

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS – 29 de 11-04-2012

Assunto: Determina a Interdição Cautelar do lote 1001 do produto Mascara Recontrutora Extreme Restore, lote 1001 do produto Shampoo Anti-Resíduo Extreme Restore e lote 1002 do produto Finalizador Extreme Restore, fabricados por José Teixeira de Mendonça Ibitinga - ME, Ibitinga/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando Laudos de Análise Fiscal emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, abaixo relacionados:

Laudos nº

Produto

Lote e Validade

Insatisfatório para o ensaio

7660.00/2011

Máscara Recontrutora Extreme Restore

Lote 1001

Val. até 10/2012

- Determinação de pH, abaixo da referencia,
- Identificação de formaldeído positiva,
- Teor de formaldeído acima do permitido e
- Rotulagem em desacordo com legislação.

7661.00/2011

Shampoo Anti-resíduo Extreme Restore

Lote 1001 –

Val. até 10/2012

- Determinação de pH, acima da referencia,

- Identificação de formaldeído positiva,
- Aspecto e - Rotulagem em desacordo com legislação.

7662.00/2011

Finalizador Extreme Restore

Lote 1002 –

Val. até 10/2012

- Determinação de pH, abaixo da referencia,
- Identificação de formaldeído positiva,
- Rotulagem em desacordo com legislação.

Referentes aos produtos acima indicados, fabricados pela empresa José Teixeira de Mendonça Ibitinga ME (TIMAGE IND. COSMÉTICA), sito a Rua Julião de Souza Ribeiro, 388, Distrito Industrial I, Ibitinga/SP, com resultados insatisfatórios para os ensaios de determinação de pH, rotulagem, identificação de formaldeído, teor de formaldeído e aspecto, conforme especificado, determina:

- A Interdição Cautelar do lote dos produtos acima citados até à conclusão do procedimento administrativo de análise fiscal.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº. 10083/98 e Lei Federal nº. 8078/90.